



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

LEI Nº 10.681, de 05 de setembro de 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação da lista de inscritos no programa de castração gratuita de animais, sob responsabilidade do Departamento Municipal de Bem-Estar Animal, e dá outras providências.

André Luis de Oliveira Selistre, Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, com fulcro no Art. 44, §6º da Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, de forma pública e atualizada, a lista de inscritos para o programa de castração gratuita de animais, promovido pelo Departamento Municipal de Bem-Estar Animal, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deverá ocorrer no site oficial da Prefeitura Municipal ou em seção específica dedicada ao Departamento de Bem-Estar Animal, garantindo fácil acesso aos cidadãos.

Art. 2º. A lista deverá conter, no mínimo:

I – número de protocolo ou identificação do pedido de inscrição (resguardando-se dados sensíveis do cidadão, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados);

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 – Cep. 95.500-000

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”

“Crack: A Pedra da Morte.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

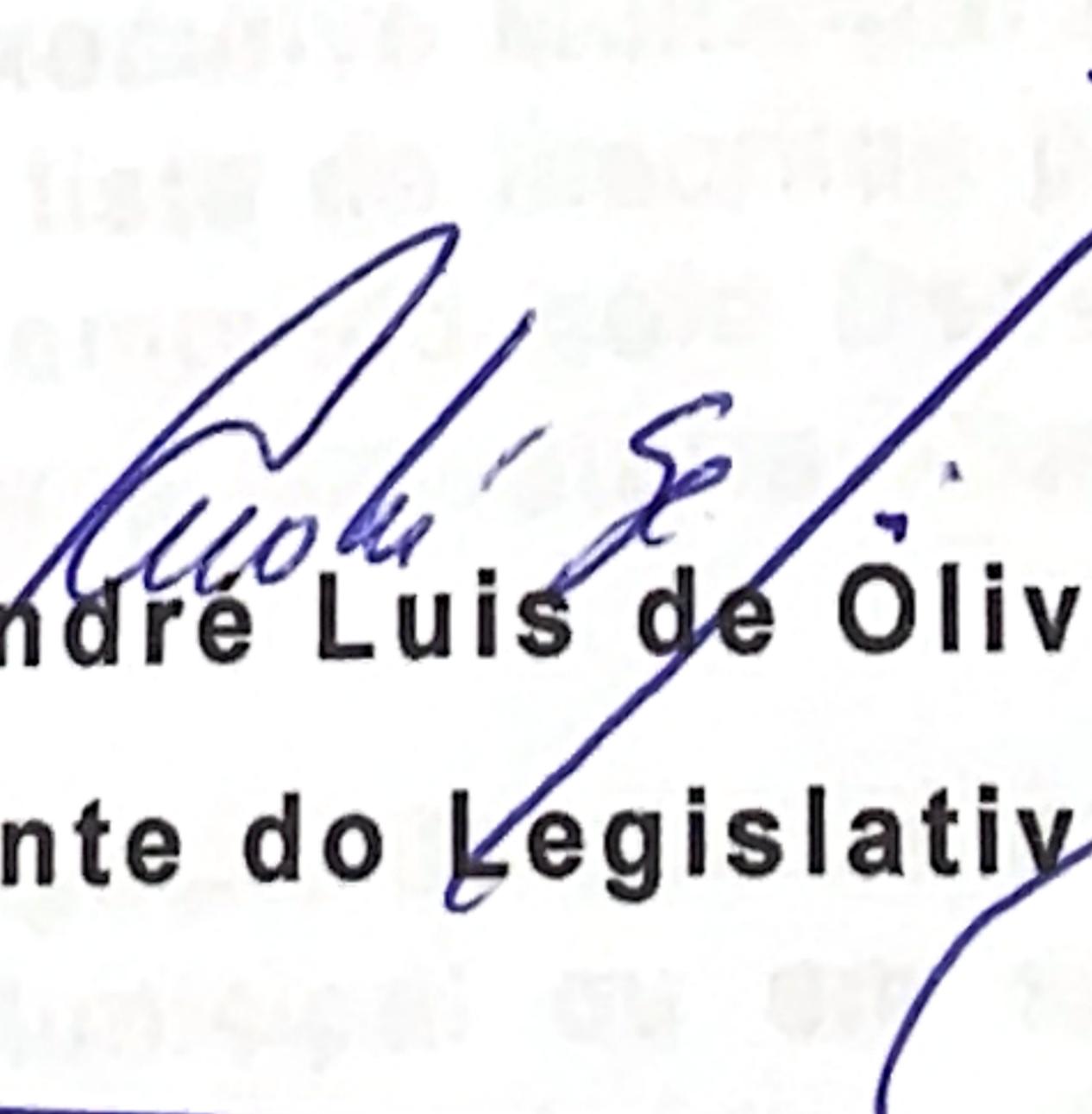
- II – data da inscrição;
- III – posição do inscrito na fila de espera;
- IV – status do pedido (aguardando, aprovado, em análise, castrado, etc.);
- V – data da última atualização da lista.

Art. 3º. A ordem de atendimento deverá obedecer aos critérios previamente definidos em conjunto pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, considerando prioritariamente a situação socioeconômica dos tutores conforme dados constantes no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e outros critérios técnicos definidos pelas referidas secretarias.

Art. 4º. A listagem deverá ser atualizada mensalmente, com a indicação expressa da data da última atualização realizada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 05 de setembro de 2025.


Ver. Andre Luis de Oliveira Selistre

Presidente do Legislativo Patrulhense

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LEI N° 10.681, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

LEI N° 10.681, de 05 de setembro de 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação da lista de inscritos no programa de castração gratuita de animais, sob responsabilidade do Departamento Municipal de Bem-Estar Animal, e dá outras providências.

André Luis de Oliveira Selistre, Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, com fulcro no Art. 44, §6º da Lei Orgânica Municipal
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, de forma pública e atualizada, a lista de inscritos para o programa de castração gratuita de animais, promovido pelo Departamento Municipal de Bem-Estar Animal, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deverá ocorrer no site oficial da Prefeitura Municipal ou em seção específica dedicada ao Departamento de Bem-Estar Animal, garantindo fácil acesso aos cidadãos.

Art. 2º. A lista deverá conter, no mínimo:

- I – número de protocolo ou identificação do pedido de inscrição (resguardando-se dados sensíveis do cidadão, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados);
- II – data da inscrição;
- III – posição do inscrito na fila de espera;
- IV – status do pedido (aguardando, aprovado, em análise, castrado, etc.);
- V – data da última atualização da lista.

Art. 3º. A ordem de atendimento deverá obedecer aos critérios previamente definidos em conjunto pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, considerando prioritariamente a situação socioeconômica dos tutores conforme dados constantes no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e outros critérios técnicos definidos pelas referidas secretarias.

Art. 4º. A listagem deverá ser atualizada mensalmente, com a indicação expressa da data da última atualização realizada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 05 de setembro de 2025.

VER. ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE
Presidente do Legislativo Patrulhense

Publicado por:
Rossano Policarpo Braga
Código Identificador:D910E522

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 09/09/2025. Edição 4158
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>